



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 21/99

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, nº IX da Constituição Federal e art. 83, Item IX da Lei Orgânica Municipal), será feita mediante Contrato Administrativo e poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I- Atender a manutenção dos serviços de educação da rede municipal de ensino, serviços de merenda escolar, saneamento básico, saúde, serviços urbanos e transportes nas estações chuvosas, na recuperação de moradias populares danificadas em virtude de inundação, desabamento, substituição de servidores municipais licenciados, em gozo de férias prêmio e regulamentares nas diversas áreas da administração e em estado de calamidade pública.

II- Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestações de serviços durante o período de vigência do convênio.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei não poderá ser superior do fixado para o cargo ou função pública ou assemelhada já existente no plano de cargo e salários do Município.

Art. 3º - Os contratados exercerão função pública e seus contratos administrativos terão o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovados por uma única vez por igual período.

Art. 4º - O desconto previdenciário dos contratados será em favor do INSS conforme estabelece a Legislação vigente e especialmente a Portaria Federal de nº 4.882 de 16.12.98.

Art. 5º - No corrente ano as despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente (Lei Municipal de nº 727 de 22.12.98) e nos demais exercícios pelas Leis Orçamentárias subsequentes.

Art. 6º - Ficam criados na Organização Administrativas da Prefeitura Municipal as seguintes funções públicas:

Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO MENSAL
10/ Professores de Ensino Fundamental	R\$ 282,00
10 / Serventes Escolares	R\$ 140,00
01 / Encarregado da limpeza pública e correlato	R\$ 285,00
10 / Auxiliares da limpeza pública e correlato	R\$ 200,00
02 / Motoristas	R\$ 323,00
01 / Operador de Máquina	R\$ 323,00
01 / Auxiliar de Biblioteca	R\$ 264,00

Parágrafo Único- A carga horária será igual ou assemelhada ao cargo efetivo do Município.

Art. 7º - Ficam referendados todos contratos temporários de prestação de serviços firmados pelo Município até a publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 25 de outubro de 1999.

Jamil Murad
Jamil Murad
Prefeito Municipal

Vanderlei Pereira Costa
Vanderlei Pereira Costa
Secretário

Registro:

Livro de Leis de nº 09 - fls: 21 v a 22 v.

Publicação:

Quadro de Avisos da Municipalidade.

Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Aux. Serv. Contabilidade
CPF 870.078.946-15